|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR**  **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  **2ª Superintendência Regional – Bom Jesus da Lapa/BA** |

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS PERTECENTES A FROTA DA 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DACODEVASF**

**junho/2021**

ÍNDiCE

[1 FINALIDADE 3](#_Toc48211518)

[2 HISTÓRICO 3](#_Toc48211519)

[3 definição do objeto 4](#_Toc48211520)

4 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO..........................................................................................4

[5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE](#_Toc48211521) 5

[6 CUSTOS](#_Toc48211522) 5**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

Em atendimento à INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, de 22 de maio de 2020. Que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a primeira fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação; descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico.

# FINALIDADE

## Trata-se do processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado nas dependências da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, situada na Avenida Manoel Novaes, s/n, Centro, CEP 47600-000, Bom Jesus da Lapa/BA.

## A contratação dos serviços demandados destina-se à realização de atividades que constituem a área de competência legal do Órgão, conforme dispõe o Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, necessários ao bom funcionamento da 2ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores.

# HISTÓRICO

## A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim (Codevasf), empresa pública, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), promove o desenvolvimento e a revitalização de suas bacias hidrográficas com a utilização sustentável dos recursos naturais e estruturação de atividades produtivas para a inclusão econômica e social; objetivando a redução da desigualdade e induzindo o desenvolvimento regional sustentável.

## A Codevasf criada em 1974 pela Lei nº 6.088/1974; inicialmente com atuação nos Estados de Alagoas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Sergipe e parte do Distrito Federal; atuando na bacia hidrográfica do rio São Francisco.

A Lei nº 14.053 de 08 de setembro de 2020, alterou a Lei nº 6.088 de 16 de julho de 1974, incluindo as bacias hidrográficas na área de atuação da Codevasf, a 2ª Superintendência Regional passou a atuar em 215 municípios,correspondendo a uma área de aproximadamente 344.625 km² de extensão e uma população assistida de cerca de 5,5 milhões de pessoas.

Em paralelo com o aumento da área de atuação no território baiano, a Codevasf, também tem vivenciado um período de expressivos acréscimos na alocação e execução de recursos orçamentários, especialmente aqueles oriundos de indicações parlamentares, tanto os consignados nas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), quanto os descentralizados, especialmente pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), por meio de Termos de Execução Descentralizada (TEDs).

Convém ainda trazer à baila, a ampliação das atividades executadas pela Codevasf, que a partir do exercício financeiro de 2019, decorrente do rearranjo administrativo promovido pelo Governo Federal, quando instituiu e unificou no Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), as ações e orçamentos que eram executados pelos extintos Ministério da Integração Nacional (MI) e Ministério das Cidades (MC).

Dessa feita, a Codevasf passou a executar empreendimentos no âmbito do “Programa 2217 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO”, especialmente, no que diz respeito à “Ação 1D73 – APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO”; os quais até 2018 eram executados pelo Ministério das Cidades (MC).

# definição do objeto

## A contratação dos serviços demandados destina-se à realização de atividades que constituem a área de competência legal do Órgão, conforme dispõe o Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, necessários ao bom funcionamento da 2ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cargo** | **UNIDADE** | **Nº de Meses** | **Nº de postos/Mês** |
| Motorista | Mês | 12 | 08 |

O contrato permitirá suporte às atividades que poderão ser desenvolvidas nos 215 municípios da área de abrangência da 2ªSR, viabilizando um melhor gerenciamento dos serviços prestados pela 2ªSR, minimizando riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade dessas atividades.

4. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades de transporte da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado da Bahia. Justifica as razões de interesse público, pois é extremamente necessária a contratação dessa mão de obra visando dar condições a realização das atividades laborais dos empregados da Codevasf-2ªSR com o fito da execução de políticas públicas voltadas para a solução das carências do semiárido nordestino.

Com a crescente demanda da sociedade pelos serviços executados pela CODEVASF-2ªSR, e pelo grande necessidade de promover o mitigação da seca e seus efeitos no Oeste baiano, a CODEVASF vê a necessidade da mão de obra de motorista, visando garantir o bom funcionamento e a eficiência dos serviços prestados em sua área de abrangência. A grande demanda por deslocamentos tanto na área urbana como rural visando o cumprimento das atividades laborais de seus empregados, naturalmente propõe uma infraestrutura adequada de meios de transporte que garanta a continuidade das atividades meio e fim, sem prejuízo a sociedade. Ressaltamos o aumento da área de abrangência da 2ªSR, que passou de 88 municípios para 215 municípios, conforme Lei Nº 14.053/2020 e Resolução da Diretoria Executiva da Codevasf Nº 108/2021.

**5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Deverão ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:

Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (RestrictionofCertainHazardousSubstances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

# CUSTOS

## **Valor de Referência:**Os serviços objeto destes TR estão orçados no valor global de R$ 764.054,40 (setecentos e sessenta e quatro mil cinqüenta e quatro reais e quarenta centavos), a preços de junho/2021, conforme indicado no orçamento constante no *ANEXO II - ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA OS SERVIÇOS*. Este valor corresponde ao valor máximo de referência para elaboração de propostas pelas LICITANTES.

**Prazo:** O prazo de execução do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da primeira Ordem de Serviço (OS), podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, atendendo ao disposto ao Artigo 42, inciso X da Lei 13.303/2016.

Bom Jesus da Lapa-BA, 06 julho de 2021

**Marcelo Antônio Queiroga Cristino Santos**

**Gerente 2ªGRA**

**CODEVASF-2ªSR**